



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.030, de 2 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho de Assistente Social".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A duração da jornada de trabalho do Assistente Social, de conformidade com as disposições constantes do artigo 5º A, da Lei nº. 8662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – Aos ocupantes do referido cargo é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução de vencimentos.

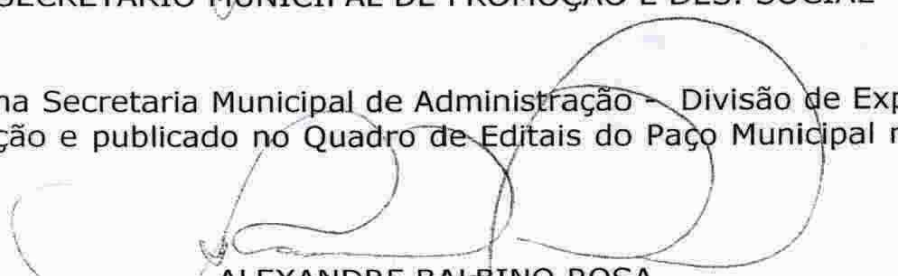
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de dezembro de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


GERALDO PEREIRA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DES. SOCIAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO